

4

Considerando que a situação em desfile deve ser resolvida, pois o Poder Público não pode ficar a mercê de terceiros e o interesse coletivo deve prevalecer sobre o interesse individual;

Considerando que o prazo concedido por este Executivo à empresa PROMEDSP HOME CARE SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, via Diário Oficial, para assinatura do termo de contrato decorrente da licitação em voga findou "in albis";

Considerando que as tentativas de notificação da empresa PROMEDSP HOME CARE SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, para assinar o necessário termo contratual foram em vão, vindo este Executivo a efetuar a notificação da mesma, via Diário Oficial em 02/11/2018, para assinatura do citado ajuste;

Considerando a tramitação final da matéria em desfile, com a confecção dos atos de homologação e adjudicação, a empresa PROMEDSP HOME CARE SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI e sua convocação para assinatura do contrato conforme determina os itens 12.2, através do endereço eletrônico apresentado pelo representante por ocasião de seu credenciamento para participar da licitação, a saber: promedpsaude@gmail.com, conforme consta nos autos, não obtendo a acusação de recebimento;

Considerando que após a tramitação formal do certame em destaque em Sessão Pública, restou vencedor do procedimento licitatório a empresa PROMEDSP HOME CARE SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 30.636.545/0001-50, endereço Rua Maranhão, nº 878, bairro Vila Passarelli, Andradina/SP.

Considerando que este Executivo deflagrou o certame em desfile, com o escopo de contratação de empresa para prestação de serviços de médicos-clínico geral para esta Urbe;

Ref.: PROCESSO Nº 80/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

DESPACHO

MUNICÍPIO DE TAGUAI
Taguai - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Spazio em primeira linha!





MUNICÍPIO DE TAGUAI
Taguai - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
gente em primeiro lugar!



DECIDO:

Com supedâneo nas razões elencadas, no princípio do interesse público e nos demais regulamentos aplicáveis, em especial no art. 64, §2º da Lei federal nº 8.666/93:

“Art. 64 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei”.

Sem prejuízo de penalização administrativa à PROMEDSP HOME CARE SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, determino ao Setor de Licitações a convocação dos licitantes subsequentes para realização de nova negociação.

Taguai, 23 de novembro de 2018.

JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Prefeito Municipal



DESPACHO

Ref: PROCESSO Nº 80/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

Diante do desatendimento pela PROMEDSP HOME CARE SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI à convocação para assinatura do termo de contrato, nesta sem efeito a decisão constante da Ata da Sessão Pública de 11 de outubro de 2018 e os atos subsequentes.

Desta forma, determino a realização de Sessão Pública na forma Presencial para prosseguimento do certame, com designação de início às 09 horas do dia 03/12/2018, no Paço Municipal "Pedro Bêrgamo", localizado à Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, Taguai-SP, com a convocação das empresas licitantes classificadas remanescentes, para negociação, de acordo com o art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, iniciando-se pela empresa licitante que ofertou o menor lance subsequente, que é a empresa EDILAINÉ POLLI EPP.

Comunique-se às licitantes classificadas no Pregão Presencial nº 56/2018 via endereço eletrônico apresentado pelos representantes das mesmas por ocasião do credenciamento para participar do certame. Publique-se na Imprensa Oficial e disponibilize esta decisão no site oficial desta Urbe.

Taguai, 23 de novembro de 2018.

GERALDO LUIS BENEITO BORANGA
Pregoeiro